

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2012/2013

EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, INCLUSIVE INTÉRPRETES E SIMILARES.

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, situado à Trav. Nestor de Castro, 247 – conj 08 - na cidade de Curitiba – Paraná – CEP: 80.020-929 - inscrito no CNPJ: 77.797.942/0001-77 - representado por seu Vice-Presidente PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER- inscrito no CPF: 104.488.379-00, no final assinado e de outro lado, representando os empregados o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**, estabelecido à Rua Plauí, 211 – 8º andar – sala 82 - na cidade de Londrina – Paraná - inscrito no CNPJ: 78.636.057/0001- 79 - representado pelo seu presidente LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA - inscrito no CPF: 362.262.549-04, infra-assinados, devidamente autorizados respectivamente pela Assembléia Geral, têm justo e contratado firmar a presente Convenção, a se reger pelas Cláusulas adiante:

CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA: Esta Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013.

CLÁUSULA 02 - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção abrange os empregados em Empresas de Turismo, inclusive intérpretes e similares.

CLÁUSULA 03 - BASE TERRITORIAL: A presente convenção se aplica a todas as empresas e empregados na base territorial das entidades convenientes a seguir descritas nos municípios de: **Abatiá, Alvorada do Sul, Andará, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Boa Ventura de São Roque, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Cruzmaltina, Faxinal, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibaí, Ibiporã, Itaguajé, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopólis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolmi, Pinhalão, Pitanga, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Plantina, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertãoópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz.**

I – SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS:

CLÁUSULA 04 - PISO SALARIAL: Assegura-se, a partir de 1º de junho de 2012, os seguintes pisos salariais:

A) Aos empregados nas funções de CONTÍNUOS E OFFICE-BOYS, **R\$ 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais);**

B) Aos empregados vendedores e comissionados, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais)**. Esta garantia mínima será devida na hipótese do empregado não alcançar, no mês, uma remuneração igual ou superior aquele valor, não podendo ser somada ou acumulada, sob qualquer forma, ao salário realizado ou comissão produzida. No valor da garantia mínima ora fixada considera-se incluído o repouso semanal remunerado;

C) Aos empregados que exerçam suas atividades em COPA, COZINHA, LIMPEZA, VIGIA, GUARDA e PORTEIROS, **R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais).**

D) Aos demais empregados, **R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais)**

Parágrafo Primeiro - Os pisos salariais mencionados nas letras "a", "b", "c" e "d", são devidos para jornada de trabalho de 220 horas mensais.

Parágrafo Segundo - Para jornadas contratuais inferiores a 220 horas mensais, o salário a ser pago ao trabalhador será proporcional ao valor do piso salarial da função exercida, observada a jornada de trabalho ajustada.

CLÁUSULA 05 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS: As empresas que não efetuaram o pagamento dos salários nas condições estabelecidas, conforme Cláusula de Reajuste e pisos salariais, considerando a data da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão pagar, a título de diferenças (salário e demais verbas), as diferenças entre o valor pago e o que deveria ser pago nos meses de Junho e Julho 2012, poderá ser pago até a data máxima do pagamento de Agosto de 2012, e conjuntamente com estes.

CLÁUSULA 06 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de junho de 2011, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior serão reajustados em 1º de junho de 2012, com a aplicação do percentual de 7% (sete por cento).

CLÁUSULA 06.1: Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2011, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao mês de admissão, conforme tabela abaixo:



Junho/11	7,0000%	Dezembro/11	3,4998%
Julho/11	6,4163%	Janeiro/12	2,9165%
Agosto/11	5,8330%	Fevereiro/12	2,3332%
Setembro/11	5,2497%	Março/12	1,7499%
Outubro/11	4,6664%	Abril/12	1,1666%
Novembro/11	4,0831%	Mai/12	0,5833%

CLÁUSULA 06.2 - COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida sofrerá compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde Junho de 2011. Não serão compensados os aumentos determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 4, do TST, alínea XXI).

CLÁUSULA 06.3: As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após Junho de 2012, serão compensados com eventuais reajustes determinados por Leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

CLÁUSULA 07 - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL: Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago à todo trabalhador adulto no País, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento).

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2012/2013

EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, INCLUSIVE INTÉRPRETES E SIMILARES.

Parágrafo Único - Para os efeitos da garantia fixada no "caput" da presente cláusula não será considerado como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por lei estadual, nos termos da Lei Complementar n.º 103/2000.

CLÁUSULA 08 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Aos empregados admitidos para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 09 - DESCONTOS AUTORIZADOS: Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizadas importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativos aos planos de saúde, vales-farmácia, e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

CLÁUSULA 10 - DOCUMENTOS DE CRÉDITO/DESCONTOS: O empregador somente poderá cobrar de seus empregados o valor de cheques e cartões de crédito de cliente ou terceiros recebidos em pagamentos, no caso de descumprimento pelo empregado das regras estabelecidas pelo empregador para tal forma de pagamento.

CLÁUSULA 11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas ao empregado, de envelope de pagamento ou contra cheque discriminando importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores de FGTS.

II – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS:

CLÁUSULA 12 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais, e de 90% (noventa por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais.

CLÁUSULA 13 - ADICIONAL NOTURNO: O serviço executado a partir das 22h00min (vinte e duas horas) até as 05h00min (cinco horas) da manhã terá um adicional noturno fixado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 14 - COMISSIONISTAS: Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 14.1: As comissões para efeitos de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), ou em caso de sua extinção, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA 14.1.1: Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de Janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

CLÁUSULA 14.2 - GESTANTES COMISSIONISTAS: Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite, adotar-se-á o regime de correção das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS do cálculo pela média das comissões corrigidas.

CLÁUSULA 14.3: É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei n 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA 15 - VALE TRANSPORTE: As entidades ficam obrigadas a fornecerem vale transporte na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 16 - CRECHES: Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º inciso IV do artigo 389 da CLT, ou reembolsar o valor pago pela empregada a este título, mediante comprovação, limitado em R\$ 74,20 (setenta e quatro reais e vinte centavos)

CLÁUSULA 17 - CONDUTORES DE VEÍCULOS/SEGURO: As partes convenientes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.

III – CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES:

CLÁUSULA 18 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Para sua validade o contrato de experiência deverá ser expressamente celebrado e a assinatura do empregado dever ser sobreposta à data.

Parágrafo Único - Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 19 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como anotar na CTPS o referido contrato.

CLÁUSULA 20- MENORES: É proibida a admissão ao trabalho de menores, mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho, exceto no caso do estágio, nos termos da lei.

CLÁUSULA 21 - RESCISÃO CONTRATUAL: As entidades deverão fornecer obrigatoriamente uma via de quitação da rescisão de contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único - Nos documentos de aviso prévio e termos de rescisão contratual relativo aos empregados com menos de 01 (um) ano de serviço que não sabem ler nem escrever a entidade deverá além de sua impressão digital, fazer constar a assinatura de duas testemunhas.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2012/2013

EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, INCLUSIVE INTÉRPRETES E SIMILARES.

Parágrafo Segundo - No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, a entidade envidará esforços para entregar ao empregado o extrato de conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

CLÁUSULA 22 - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA: No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

CLÁUSULA 23 - AVISO PRÉVIO: O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS	TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS
00 ano	30 dias	11 anos	63 dias
01 anos	33 dias	12 anos	66 dias
02 anos	36 dias	13 anos	69 dias
03 anos	39 dias	14 anos	72 dias
04 anos	42 dias	15 anos	75 dias
05 anos	45 dias	16 anos	78 dias
06 anos	48 dias	17 anos	81 dias
07 anos	51 dias	18 anos	84 dias
08 anos	54 dias	19 anos	87 dias
09 anos	57 dias	20 anos	90 dias
10 anos	60 dias		

Parágrafo Primeiro - O empregado que não tiver interesse ao cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal do art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - O tempo do aviso prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, será indenizado.

CLÁUSULA 24 – VEDAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO: Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e declarará se deverá ou não ser trabalhado, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo - Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o empregado despedido sem justa causa, no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito seu interesse. Os salários serão devidos até a data da solicitação e concessão da dispensa.

CLÁUSULA 25 - CARTEIRA PROFISSIONAL: A Carteira Profissional será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado para a entidade que o admitir, a qual terá o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para anotação da data de admissão à remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto no artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA 26 - ANOTAÇÕES NA CTPS: Obrigatoriedade de anotação em Carteira de Trabalho dos salários reajustados e dos percentuais de comissão e a função que o empregado exerça.

IV – RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES:

CLÁUSULA 27 - CAIXAS: Os empregados que atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância máxima mensal equivalente a 10% (dez por cento) da garantia salarial. Os empregados, entretanto, empregarão toda a diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

Parágrafo Único - O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE/DOENÇA: Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a alta médica, aos empregados que tenham ficado afastados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias em decorrência de doença do empregado.

CLÁUSULA 29 - GARANTIA DO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei n 8.213/91, artigo 118.

CLÁUSULA 30 - PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER: A mulher não poderá ser incumbida de limpeza externa das janelas dos prédios exceto das existentes no andar térreo e daquelas que possam ser alcançadas através de dispositivos apropriados sem necessidade de andaimes ou escadas.

V – JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS:

CLÁUSULA 31 - ESTUDANTES: É vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem seu desinteresse pela citada prorrogação.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2012/2013

EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, INCLUSIVE INTÉRPRETES E SIMILARES.

Parágrafo Único - Abonar-se-á falta aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames.

CLÁUSULA 32 - LANCHES: Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA 33 - PERMANÊNCIA NO ESTABELECIMENTO DURANTE INTERVALOS: Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, em gozo de intervalo para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA 34 - CONTROLE DE HORÁRIO: Os cartões ponto ou livro ponto quando instituídos, deverão ser efetivamente marcados ou assinalados pelos empregados.

CLÁUSULA 35 - ABONO DE FALTAS EM CASO DE GREVE DE ÔNIBUS: Em caso de greve do transporte coletivo, decorrentes, cabendo aos mesmos, todavia, envidar todos os esforços necessários para chegar ao local de trabalho, devendo comunicar ao empregador em caso de impossibilidade.

CLÁUSULA 36 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: O repouso semanal será fruído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

CLÁUSULA 37 - TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS: Os empregados que em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19:00 h (dezenove horas) em tempo superior a 45 minutos, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos), por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA 38 - ESCALAS DE FOLGAS: As empresas que funcionarem aos domingos e feriados deverão dar ciência da escala de folgas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas.

VI – FÉRIAS E LICENÇAS:

CLÁUSULA 39 - FÉRIAS: As empresas comunicarão aos empregados a data de início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 40 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: O pagamento das férias, a quaisquer títulos inclusive proporcionais será sempre acrescido com o terço constitucional, inclusive para os efeitos do art. 144 da CLT.

CLÁUSULA 41 - LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS: As entidades com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias por prazo não superior a 10 (dez) dias no ano.

VII – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR:

CLÁUSULA 42 - ASSENTOS: O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença do público.

CLÁUSULA 43 - UNIFORMES: Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

CLÁUSULA 43.1: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA 44 - EXAMES MÉDICOS: Os exames realizados quando da admissão ou demissão, ou outros momentos determinados em lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

VIII – RELAÇÕES SINDICAIS:

CLÁUSULA 45 - Contribuição Assistencial Patronal: Com a finalidade de custear os gastos inerentes à negociação da CCT conduzida pela entidade sindical, sendo devido por todos os membros da categoria, segundo entendimento do STF (artigo 513, "e" CLT) e, Assembléia Geral da entidade, realizada em 11/04/2012, a contribuição Assistencial Patronal 2012, deverá ser paga a favor do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Paraná, até o dia **30/08/2012**, em guia específica, a ser enviada via correios, e conforme tabela.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa e juros conforme a Lei;

Parágrafo Segundo: As empresas com registro na junta comercial anteriormente a data base (junho), deverão proceder ao recolhimento normalmente aos demais.

Parágrafo Terceiro: O sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao mesmo, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial a respeito da contribuição fixada.

CLÁUSULA 46 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS – Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de Março de 2012 e Publicação no Jornal Folha de Londrina - Edição do dia 15 de Março de 2012 – Página 27 e conforme Artigo 513 – Letra "e" da CLT, fica estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho que as empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Negocial dos empregados em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre a remuneração, dividido em duas parcelas de 6% (seis por cento), sendo a primeira parcela sobre a remuneração do mês

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2012/2013

EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, INCLUSIVE INTÉRPRETES E SIMILARES.

de Junho de 2012 e recolhida até o dia 10 de Julho de 2012 e a segunda parcela sobre a remuneração do mês de Dezembro de 2012 e recolhida até o dia 10 de Janeiro de 2013, limitado até o valor de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, para os integrantes da categoria fazerem oposição quanto à referida contribuição. Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação, conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado com o MPT – Ministério Público do Trabalho;

PARAGRAFO SEGUNDO – Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que trabalham no Município de Londrina, a oposição deverá ser feita pessoalmente, por escrito de próprio punho, na Sede do Sindicato e na presença de um diretor da entidade profissional; o empregado não alfabetizado deverá fazer a oposição na presença de 02 (duas) testemunhas; para os empregados que trabalham em outros municípios abrangidos pela jurisdição do Sindicato Profissional signatário, a oposição deverá ser feita por escrito, datada, assinada e com reconhecimento de firma, podendo ser enviada à Sede Sindical com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA 47 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a encaminhareм a Entidade Profissional uma cópia de sua RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

CLÁUSULA 48 - EMPRESAS FALIDAS E CONCORDATÁRIAS: As empresas concordatárias e a massa falida que continuarem a operar as empresas em regime de recuperação judicial e extrajudicial, e as que comprovarem dificuldades econômicas poderão previamente, negociar com a entidade sindical dos empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

IX – DIPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 49 - ACORDOS COLETIVOS: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Profissional e as empresas para a adoção do sistema de compensação de horas trabalhadas denominado Banco de Horas.

CLÁUSULA 50 - DESCUMPRIMENTO: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a meio salário mínimo vigente, que reverterá em favor da parte prejudicada, sejam os empregados, sejam as entidades signatárias do presente instrumento coletivo, sejam os empregados, sejam as entidades convenentes.

CLÁUSULA 51 - RENEGOCIAÇÃO: Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação à cláusula 04.

CLÁUSULA 52 – DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica convenentes e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 06 (seis) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais perante a lei.

CURITIBA-PR, 14 DE AGOSTO DE 2012.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARANÁ
PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Vice-Presidente
CPF Nº. 104.488.379-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA
LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA
Diretor-Presidente
CPF Nº. 362.262.549-04

Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

